

Secretaria de Administração e Planejamento

PREGÃO PRESENCIAL Nº 259/2015 - CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, DIFERENCIAL DUPLO, COM CAPACIDADE PARA 10M3 PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA REALIZADOS PELAS SUBPREFEITURAS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RENTVILLE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA, aos 02 dias de dezembro de 2015, às 10h46min, em face da desclassificação de sua proposta, conforme ata da reunião para recebimento dos invólucros nº 1 (propostas de preço) e nº 2 (documentos de habilitação), ocorrida em 10 de novembro de 2015.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública. Na hipótese do Pregão Presencial, este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme cláusula 11.5 do Edital. Confira-se excerto do Edital:

Página 1 de 3

[&]quot;11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

^{11.5 -} Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurado vista dos autos. (grifado).



Secretaria de Administração e Planejamento

Tal redação está em consonância com o disposto no art. 4°, da Lei n° 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão. Confira-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [...] (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Nesses termos, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 02 de dezembro de 2015, às 10h46min, anterior a sessão pública em que foi declarado o vencedor de cada item, é prematura e, portanto, extemporânea.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente, ou seja, antes do início do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

II - DA DECISÃO

Com base nos fatos e motivos elencados, decido <u>NÃO CONHECER</u> do recurso interposto pela empresa **RENTVILLE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA.** referente ao Edital de Pregão Presencial nº 259/2015, mantendo inalteradas as decisões já proferidas.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.

Clarkson Wolf

V)

JZ



Secretaria de Administração e Planejamento

RATIFICO, nos termos do art. 109, §4°, da Lei nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, ACOLHENDO A DECISÃO do Pregoeiro em <u>NÃO CONHECER</u> do recurso interposto pela empresa RENTVILLE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville/SC, 03 de dezembro de 2015.

Miguel Angelo Bertolini Secretário de Administração e Planejamento

> Rubia Mara Beilfuss Diretora Executiva

